



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Data: 17/04/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ – APASPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI, no valor de 20.968,20 (vinte mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), dividido em 9 (nove) parcelas, mensais, de R\$ 2.329,80 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). O repasse é destinado a promoção e a realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.

O plano de trabalho foi aprovado pela Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Morgana Vicari, e submetido à Comissão de Seleção que conclui que há os requisitos necessários para a formalização da parceria.

Conforme exposição de motivos, o interesse público em firmar a parceria com a entidade resta demonstrado uma vez que os serviços por ela prestados visam assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, objetivando a inclusão social e cidadania de pessoas com deficiência auditiva. Importante frisar que não existe em nosso Município uma entidade que preste esses atendimentos.

O repasse ocorrerá através da Lei 13019/2014, por se tratar de parceria em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil.

Assim, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei 13019/2014, é possível firmar termo de fomento com entidades sem a necessidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014, os quais foram observados.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor